Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 405/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22389/2012
PROTOCOLO	: 1268369
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS SANTIN
INTERESSADO	: CIEE - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA
VALOR INICIAL	: R$ 9.918.971,68
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERAÇÃO DE VALORES – JUSTIFICATIVA PRESENTE – PARECER JURIDICO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 3º ao 6º termos aditivos ao instrumento contratual n.º 01.020/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do Sr. Luiz Carlos Santin, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

os autos para o julgamento das formalizações do 3º, ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.020/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, tendo como objeto a prestação de serviços de integração e intermediação de programas de estágio remunerado de estudantes de nível superior junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor inicial de R$ 9.918.971,68, pelo período de 1/3/2012 a 28/2/2017.

A regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 60/2011 e, da formalização do instrumento contratual, restou atestada via Decisão Singular DSG-G.RC-3901/2013 (peça 43, fs. 221-223).

Por meio do Acórdão AC01-G.RC-175/2015, foi confirmada a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato (peça 61, fs. 419-421).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade das formalizações do 3º ao 6º Termos Aditivos ao contrato (peça 72, fs. 552-555).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º ao 6º aditivos (peça 73, fs. 556-557).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos regimentais desta Corte.

Infere-se dos documentos trazidos aos autos e, da análise elaborada pela equipe técnica da 5ª ICE, a regularidade formal e documental do 3º ao 6º Termos Aditivos ao contrato (peças 56, 58 e 65).

Isso porque, os aditivos foram devidamente instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos, publicações e, Notas de Empenho, nos casos em que houve acréscimo/reajuste de valores referentes ao valor mensal da bolsa auxílio paga aos estagiários. E também, observa-se que as suas remessas a esta Corte foram tempestivamente providenciadas.

Assim sendo, inconteste a observância aos ditames legais constantes dos arts. 57, II, 61, parágrafo único e, 65, II, “d” e § 1º, da Lei Federal n. 8666/1993, bem como, às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da

INTC/MS n. 35/2011.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, III, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º ao 6º Termos Aditivos ao instrumento contratual, nos termos dos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, II, "d" e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, em atenção às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 3º ao 6º Termos Aditivos ao instrumento contratual em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab-mls
setac. kbv/crr